



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**



PROCESSO Nº 7/2015-0604001  
CONTRATO Nº 20150407

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA, através da FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.648/0001-53, domiciliada na Rua Dom Pedro II, bairro Centro, na Cidade e Município de CAPANEMA, no Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela, Sra. TATIANA TAVORA BATISTA MARTINS, brasileira, casada, Secretaria da Assistência Social, portador da Carteira de Identidade nº 2519554 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.764.412-53, residente na rua av. Barão do rio Branco, no Bairro Centro, no Município de CAPANEMA, Estado do Pará; e do outro lado BENEDITO SMITH CARVALHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3061698 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.027.222-68, residente na Rua Ouricuzinho nº 220, na Cidade de Capanema, Estado do Pará, doravante denominado contratado; têm ajustado o presente contrato administrativo de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, combinada com as normas de direito público pertinentes, e subsidiariamente pela legislação civil em vigor, em decorrência do Procedimento Licitatório -DISPENSA nº 7/2015-0604001 - PMC, que vincula as partes, no molde das cláusulas que estipulam e aceitam, a seguir indicadas:

#### DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira - O Locador toma alugado, e o locatário entrega em locação a este 01 (um) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OURICUZINHO Nº 220, CAPANEMA/PA, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DO ABRIGO PROVISÓRIO, para atender as necessidades institucionais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

#### DA VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL E PECULIARIDADES

Cláusula Segunda - Este contrato de locação perdurará pelo período compreendido entre 01 de Abril a 31 de dezembro do ano de 2015; podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos limites legais.

Cláusula Terceira - O contratado entregará as chaves do Imóvel Locado, a Secretaria de Assistência Social, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.

Cláusula Quarta - O Imóvel Locado ficará à disposição do contratante nos períodos compreendidos de vigência do Contrato.

§ 1º. O contratante se responsabiliza pela realização de toda a manutenção preventiva, reparos e ajustes no Imóvel durante o período de vigência do contrato, de modo a garantir o bom estado do Imóvel.

§2º. O contratado fica responsável pela quitação de Impostos referente a União(Federal) e Município (IPTU), durante o período de vigência do contrato.

§3º. O contratante fica responsável pela quitação de Consumo de Energia junto a Rede Celpa durante o período de vigência do contrato.

**TRAV. CESAR PINHEIRO S/N**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**



Parágrafo único - o período de vigência possui data retroativa do dia 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Sendo que os meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2015, foram quitados no contrato nº 20140011 de 2014.

**DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Cláusula Quinta - O contratante pagará ao contratado pelos serviços de locação estipulados neste contrato, o valor global de R\$ 14.256,00 ( Quatorze Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais ), dividido em 9 (nove) parcelas de R\$ 1.584,00 (Um Mil, Quinhentos e oitenta e Quatro Reais), mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente ao uso do Imóvel locado, através de cheque nominal ou depósito em Conta Bancária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á a correção monetária, indicada no índice INPC/IBGE, ou outro indexador oficial que o venha substituir, (pro rata die), que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso; repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Cláusula Sexta - O locatário expedirá nota fiscal ou recibo com antecedência de 05 dias do prazo para pagamento das parcelas mensais, devidamente assinados; cujo documento será convalidado pela comprovação do depósito na conta bancária referida na cláusula terceira.

Cláusula Sétima - Antes do pagamento das parcelas mensais e quaisquer valores, a efetiva prestação do serviço deverá ser atestada pela administração do FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Cláusula Sétima - o reajuste do aluguel após o período de vigência do contrato seria mediante aplicação do índice IPCA anual.

**DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Cláusula Nona - Obriga-se o contratado às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

I - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, pelo fornecimento defeituoso de seus serviços, ou vícios que comprometam a fiel execução deste contrato;

II - manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório que resultou neste contrato;

III - O contratado fica responsável pela quitação de Impostos referente a União(Federal) e Município (IPTU), durante o período de vigência do contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Cláusula Décima - Obriga-se o contratante às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

I - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratado em caso de utilização indevida do Imóvel;

II - informar ao contratado sobre as ocorrências de defeitos ou suspeitas de danos que possam



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**



comprometer o uso regular do Imóvel, conservação deste, ou a segurança dos usuários deste;

III - proceder à manutenção preventiva do Imóvel, de modo a garantir a utilidade e funcionalidade normal do mesmo;

IV - O contratante fica responsável pela quitação de Consumo de Energia junto a Rede Celipa durante o período de vigência do contrato.

### DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima-Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente por ambos os signatários, sem incidência de multa ou indenização; ou unilateralmente, com justa causa (inadimplemento contratual) ou sem justa causa.

§ 1º. Ocorrendo rescisão sem justa causa, aquele que der causa pagará multa na proporção de 7 % (sete por cento) do valor global do contrato, por aquele que der causa à rescisão unilateral.

§ 2º. Havendo justa causa para rescisão contratual, o culpado pagará a proporção indicada no § 1º desta cláusula ao inocente.

§ 3º. Ocorrendo causas supervenientes, imprevistas, o contratante poderá, no uso de prerrogativas excepcionais, rescindir ou alterar o contrato unilateralmente, se convier ao interesse público, através de ato devidamente fundamentado; sem aplicação de qualquer penalidade ou indenização, conforme previsão contida nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; e poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, mediante comunicação escrita.

### DAS PENALIDADES

Cláusula Décima - Segunda - Em caso de inexecução total das obrigações deste contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitar-se-á o contratado, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão;

IV - suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pelo contratante, ou impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade, conforme prazo indicado;

§ 1º. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos do contratado, pendentes de pagamento pelo contratante; revertendo em favor da FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - CAPANEMA.

§ 2º. Não havendo crédito a ser pago para o contratado, o valor das multas aplicadas será inscrito na dívida ativa do Município de CAPANEMA, e cobrado mediante execução judicial.

§ 3º. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**



defesa prévia do contratado, no prazo de 5 dias úteis.

§ 4º. O pagamento das multas não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, no prazo estipulado pela contratante.

§ 5º. O contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis; atuando-se o respectivo processo administrativo, que será apensado aos autos do processo licitatório;

§ 6º. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos concretos, facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima - Terceira - As despesas indicadas neste contrato correrão à conta Orçamento Municipal do ano de 2015, nos recursos destinados à FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, nas seguintes classificações funcional programática e categoria econômica:

- I - Atividade: 0501.082430500.2.021 - Manutenção Alta Complexibilidade .
- II - Classificação econômica: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física.
- III - Classificação econômica: 3.3.90.36.99 - Outros serviços de terceiros pessoa física.

#### DO FORO

Cláusula Décima - Quarta - Os contratantes elegem o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem os contratantes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, imbuídos do propósito de cumpri-lo fielmente, fazendo-o firme e valioso, o assinam na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, para que produza seus efeitos legais.

CAPANEMA-PA, 01 de abril de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
CNPJ (MF) 07.820.648/0001-53  
CONTRATANTE

**TRAV. CESAR PINHEIRO S/N**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**



BENEDITO SMITH CARVALHO  
CPF nº 159.027.222-68  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_